

ATUALIZAÇÕES – ABRIL/2025

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DIREITOS HUMANOS CICLOS	Lei nº 8.080/1990	Alterar/Inserir redação	

Art. 7º ...

XV –;

...

XVI – atenção humanizada.

► Inciso XVI acrescido pela Lei nº 15.126, de 28-4-2025.

...

Art. 19-Q. ...

► ...

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira, e de 1 (um) representante de organização da sociedade civil constituída há mais de 2 (dois) anos e atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto.”

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.120, de 7-4-2025, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

§ 1º-A. O assento destinado ao representante de organização da sociedade civil de caráter nacional é de ocupação rotativa e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada.

► § 1º-A acrescido pela Lei nº 15.120, de 7-4-2025, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

§ 2º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DIREITOS HUMANOS CICLOS	Lei nº 11.340/2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)	Inserir redação	

Art. 22. ...

...

§ 4º ...

► ...

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.

► § 5º acrescido pela Lei nº 15.125, de 24-4-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VM DIREITOS HUMANOS CICLOS	Lei nº 12.764/2012	Alterar nota/inserir redação	
-----------------------------------	--------------------	------------------------------	--

Art. 3º ...

...

§ 1º ...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.131, de 29-4-2025.

§ 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea *c* do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção e de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.131, de 29-4-2025.